



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011**

**Autoria: Vereador Luiz Gonzaga Soares**

Altera e acrescenta dispositivos nos Capítulos VI e VII, do Título VI, da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991 - Código de Ordenação Espacial do Município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O nome do Capítulo VII, do Título VI, da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VII – DA EXPLOTAÇÃO DE PEDREIRAS, DE CASCALHEIRAS E DE OLARIAS”

Art. 2º As palavras “exploração”, “explorada” e “explorador” descritas no Capítulo VII, do Título VI, da Lei Complementar nº 7, de 1991, ficam substituídas pelas palavras “exploração”, “explorada” e “explorador”.

Art. 3º A palavra “exploradores” do Capítulo VI, artigo 714, § 2º, da Lei Complementar nº 7, de 1991, fica substituída pela palavra “exploradores”.

Art. 4º O artigo 721 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 721. A exploração de pedreiras, de cascalheiras e de olarias depende de licença da prefeitura, que a concederá nos termos do Título II, Capítulo IV, desta Lei Complementar.”

**Art. 5º VETADO.**

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 1º de dezembro de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**Roberto Pereira Peixoto**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 1º de dezembro de 2011.

**Adair Loredo Santos**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**Evanise Beni**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**